

**LEI Nº 6.680, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024**

**Institui o “Selo Empresa Amiga do Autismo” no âmbito do Município e dá outras providências.**

**LUCIMARA ROSSI DE GODOY**, Prefeita do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o “Selo Empresa Amiga do Autismo” no âmbito do Município de Valinhos, com a finalidade estimular às empresas a adotarem política interna de inserção no mercado de trabalho de pessoas com Transtorno do Espectro Autista, e/ou contribuam com ações e projetos na promoção e defesa dos direitos dessas pessoas.

§ 1º O Selo de que trata o *caput* deste artigo será conferido às empresas que, comprovadamente, contribuem à inclusão social de pessoas com transtorno do espectro autista, nas relações de trabalho.

§ 2º A obtenção do “Selo Empresa Amiga do Autismo” deverá ser requerida ao órgão competente do Poder Executivo mediante apresentação de documentos probatórios que comprovem o descrito no §1º do artigo 1º desta Lei.

**Art. 2º** Para fins de aplicação desta Lei, entende-se como pessoa com Transtorno do Espectro Autista aquele definido no art. 1º, § 1º, incisos I e II, da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

**Art. 3º** Serão consideradas iniciativas empresariais favoráveis à inclusão das pessoas com Autismo, a reserva de postos de trabalho específicos, a capacitação para o exercício de funções de maior remuneração e a promoção ou patrocínio de eventos culturais dirigidos a esse segmento, entre outras.

**Art. 4º** São objetivos desta Lei:

- I - enaltecer e homenagear os estabelecimentos empresariais que promovam destacadamente a inserção no seu quadro de empregados pessoas com Transtorno do Espectro Autista; e
- II - difundir a importância da adaptação nas empresas para a inserção dos autistas no quadro de funcionários.

**Art. 5º** O Poder Executivo estabelecerá prazo de validade do "Selo Empresa Amiga do Autismo", podendo ser renovado indefinidamente, mediante nova avaliação e vistoria pela Municipalidade.

**Parágrafo único.** Na hipótese de descumprimento dos critérios que autorizaram a concessão do selo antes de expirar sua validade, a Municipalidade poderá cancelá-lo sumariamente.

**Art. 6º** As empresas detentoras do "Selo Empresa Amiga do Autismo", poderão utilizá-lo nos rótulos e/ou embalagens de seus produtos, na divulgação de serviços e/ou da sua marca, bem como em suas peças publicitárias, como um diferencial para a imagem de sua empresa.

**Art. 7º** O Poder Executivo, mediante efetiva comprovação de participação no projeto de que trata esta Lei, através do órgão competente expedirá em favor da empresa participante o título de "Selo Empresa Amiga do Autismo".

**Art. 8º** As despesas para implantação do sistema descrito no artigo 1º da presente Lei correrão por dotação orçamentária própria e suplementada se necessário.



**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Valinhos,  
13 de dezembro de 2024, 128º do Distrito de Paz,  
69º do Município e 19º da Comarca.

**LUCIMARA ROSSI DE GODOY**

**Prefeita Municipal**

**MARCELO SILVA SOUZA**

**Secretário de Assuntos Jurídicos**

**CARLOS ROBERTO MUNIZ DE ARAUJO**

**Secretário de Desenvolvimento Econômico,  
Turismo e Inovação**

Conferida, numerada e datada neste Departamento, na forma regulamentar, em conformidade com o Processo Administrativo nº 20.990/24 – PMV.

**Evandro Régis Zani**

**Diretor do Departamento de Gestão em Legística**

Projeto de Lei de iniciativa do vereador Alexandre Luiz Cordeiro Felix, com emenda nº 1.



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: EF89-B1BD-4A1B-53B8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EVANDRO REGIS ZANI (CPF 168.XXX.XXX-76) em 13/12/2024 09:09:13 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ CARLOS ROBERTO MUNIZ DE ARAUJO (CPF 015.XXX.XXX-54) em 13/12/2024 09:45:51 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ MARCELO SILVA SOUZA (CPF 290.XXX.XXX-03) em 13/12/2024 09:50:21 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ LUCIMARA ROSSI DE GODOY (CPF 292.XXX.XXX-85) em 13/12/2024 11:38:30 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://valinhos.1doc.com.br/verificacao/EF89-B1BD-4A1B-53B8>